



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: pmspf@signet.com.br

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

LEI Nº 24/2005

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de São Pedro dos Ferros, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Seção I Disposição Geral

Art. 1º – As atividades do governo municipal abrangem os seguintes princípios:

- I. planejamento;
- II. coordenação;
- III. controle;
- IV. delegação de competências.

Seção II Do Planejamento

Art. 2º – O governo municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural do Município, bem como para melhor aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura.

§ 1º – O planejamento compreenderá a elaboração e a manutenção dos seguintes instrumentos básicos:

- I. Plano Plurianual;
- II. Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. Orçamentos Anuais;
- IV. Plano Diretor de Desenvolvimento;
- V. Programa Anual de Trabalho.

§ 2º – O governo municipal estabelecerá, na elaboração e execução de seus programas, critérios de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e do atendimento do interesse coletivo.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: pmspf@signet.com.br

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Seção III **Da Coordenação**

Art. 3º – As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Art. 4º – A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação das chefias individuais e a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas em cada nível administrativo.

Art. 5º – A coordenação compreenderá, sempre que possível, soluções integradas que se harmonizem com o planejamento de governo traçado para o Município.

Seção IV **Do Controle**

Art. 6º – O controle e a execução das atividades da Administração Municipal deverão ser exercidos em todas as unidades com os seguintes objetivos:

- I. harmonizar o programa de governo com as atividades de unidades, reorientando-as quando em desvio;
- II. atualizar permanentemente os serviços municipais com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público;
- III. assegurar a observância da legislação aplicável às atividades municipais;
- IV. controlar as aplicações do dinheiro público e a guarda dos bens patrimoniais.

Seção V **Da Delegação de Competências ou de Atribuições**

Art. 7º – A delegação de competências ou de atribuições será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se nas proximidades dos órgãos, fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 8º – É facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar competências a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo Único. O ato de delegação indicará com precisão o órgão ou autoridade delegante, o órgão ou autoridade delegada e as competências ou atribuições objeto da delegação.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: pmspf@signet.com.br

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º – A administração pública municipal direta compreende o Prefeito Municipal e as seguintes Secretarias, Chefias, Diretorias e Órgãos de Assessoramento:

- I. Secretaria Municipal de Administração;
- II. Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
- III. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- IV. Secretaria Municipal de Fazenda;
- V. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- VI. Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- VII. Departamento de Agropecuária;
- VIII. Departamento de Assistência Social;
- IX. Departamento de Compras;
- X. Departamento de Contabilidade;
- XI. Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- XII. Departamento de Educação Infantil;
- XIII. Departamento de Ensino Fundamental;
- XIV. Departamento de Finanças;
- XV. Departamento de Indústria e Comércio;
- XVI. Departamento de Recursos Humanos;
- XVII. Departamento de Saúde;
- XVIII. Departamento de Serviços Urbanos;
- XIX. Departamento de Tributação;
- XX. Departamento de Vias Públicas;
- XXI. Setor de Agricultura;
- XXII. Setor de Almoxarifado e Patrimônio;
- XXIII. Setor de Controle Interno;
- XXIV. Setor de Creches;
- XXV. Setor de Fiscalização;
- XXVI. Setor de Licitações;
- XXVII. Setor de Limpeza Pública;
- XXVIII. Setor de Meio Ambiente;
- XXIX. Setor de Obras Civas;
- XXX. Setor de Pecuária;
- XXXI. Setor de Transporte;
- XXXII. Setor de Vigilância Sanitária;
- XXXIII. Diretoria Escolar;
- XXXIV. Chefia de Gabinete;
- XXXV. Assessoria de Imprensa;
- XXXVI. Procuradoria Municipal;
- XXXVII. Assessoria Técnica.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: pmspf@signet.com.br

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Da Competência das Secretarias

Art. 10 – À Secretaria de Administração compete:

- I. coordenar as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, especialmente, receber, distribuir, controlar, selecionar e treinar pessoal;
- II. administrar e registrar a aquisição, o recebimento, a guarda, a distribuição e o consumo de material;
- III. tomar, registrar, inventariar e proteger os bens móveis e imóveis e de natureza industrial de propriedade ou custódia do município;
- IV. administrar o edifício sede da Prefeitura e outros de propriedade do Município;
- V. receber, registrar, arquivar, controlar e distribuir correspondências, processos e documentos, providenciando, igualmente, sua expedição;
- VI. controlar e providenciar a publicação de atos oficiais;
- VII. controlar o sistema de processamento de dados;
- VIII. propor e coordenar os planos de desenvolvimento de pessoal (planos de cargos e carreiras, estatutos, planos de capacitação e outros);
- IX. realizar o recrutamento, seleção, registro, controle funcional, pagamento e demais atividades relativas ao pessoal da Prefeitura;
- X. realizar o processamento de licitações para efetivar a compra de materiais e a contratação de obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- XI. elaborar normas para a administração e a conservação dos bens de uso próprio do município;
- XII. padronizar o recebimento, distribuição e controle do andamento e arquivamento de processos e documentos que tramitam na Prefeitura;
- XIII. acompanhar, dirigir e orientar as atividades dos departamentos que lhe são subordinados.

Parágrafo Único – Os Departamentos que assessoram a Secretaria Municipal de Administração e lhe são imediatamente subordinados são os seguintes:

- I. Departamento de Recursos Humanos;
- II. Departamento de Compras;

Art. 11 – À Secretaria de Desenvolvimento compete:

- I. a responsabilidade pela política de desenvolvimento do Município;
- II. estimular as ações que visem o progresso econômico;



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: pmspf@signet.com.br

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

- III. articular as políticas de comércio, indústria, serviços, agropecuária e de abastecimento;
- IV. planejar as ações do governo municipal com vistas a exercer maior atração aos investidores nas áreas de agropecuária, industrialização, armazenamento, produção, comercialização e serviços;
- V. desenvolver as ações necessárias à propulsão e desenvolvimento de Distritos Industriais;
- VI. estimular o surgimento de indústrias caseiras e artesanais;
- VII. estimular o associativismo participativo e produtivo;
- VIII. desenvolver programas visando estimular microempresas;
- IX. viabilizar a expansão de atividades de serviços;
- X. coordenar ações que visem estimular os setores agrícolas e pecuários do Município, objetivando maior produtividade;
- XI. desenvolver estudos da realidade do Município no tocante às suas potencialidades econômicas;
- XII. planejar, coordenar e controlar, no âmbito municipal, as atividades relativas à proteção do meio ambiente;
- XIII. promover e apoiar ações relacionadas com a recuperação e áreas do Município que estejam degradadas;
- XIV. incentivar e promover pesquisas científicas relacionadas com sua área de competência, divulgando os resultados obtidos;
- XV. promover a educação ambiental e a formação da consciência coletiva de conservação e de valorização da natureza, com vistas à melhoria da qualidade de vida;
- XVI. assessorar o Prefeito Municipal no planejamento, na organização e no acompanhamento de todas as propostas que visem ao desenvolvimento econômico.
- XVII. acompanhar, dirigir e orientar as atividades dos departamentos que lhe são subordinados.

Parágrafo Único – Os Departamentos que assessoram a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Lhe são imediatamente subordinados são os seguintes:

- I. Departamento de Agropecuária;
- II. Departamento de Indústria e Comércio.

Art. 12 – À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer compete:

- I. Assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política educacional e cultural do Município, bem como assessorar no planejamento, na organização e no acompanhamento do esporte e do lazer no município;
- II. coordenar o sistema educacional do Município, de acordo com a legislação vigente;



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: pmspf@signet.com.br

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

- III. assumir responsabilidade pelas atividades relativas à educação infantil e ao ensino fundamental;
- IV. proceder a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino;
- V. a elaboração e execução do Plano Municipal de Educação;
- VI. a coordenar e controlar de programas de merenda escolar;
- VII. desenvolver, implantar e controlar o cadastro escolar;
- VIII. planejar e promover programas de capacitação de profissionais da educação;
- IX. promover a instalação e manutenção de bibliotecas;
- X. promover a difusão cultural;
- XI. dirigir, planejar, orientar, coordenar, supervisionar e controlar todas as atividades relacionadas à política da educação no que concerne às divisões subordinadas à sua área de atuação;
- XII. desenvolver projetos, programas e atividades relacionadas com a conservação do patrimônio histórico, científico, cultural e artístico;
- XIII. promover convênios visando a melhoria do padrão educacional do Município e assistência integral ao educando;
- XIV. articular-se com outros órgãos, visando estimular atividades culturais no Município;
- XV. incentivar o surgimento de grupos culturais no Município;
- XVI. promover concursos literários, artísticos e culturais;
- XVII. estimular os eventos artísticos e culturais;
- XVIII. dirigir, planejar, orientar, coordenar, supervisionar e controlar todas as atividades inerentes à cultura, no âmbito do Município;
- XIX. planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento do esporte no Município;
- XX. prestar cooperação e assistência financeira supletiva às entidades municipais promotoras de esportes;
- XXI. dirigir, planejar, orientar, coordenar, supervisionar e controlar todas as atividades de administração dos bens e equipamentos públicos destinados ao estímulo e desenvolvimento do esporte e do lazer;
- XXII. estimular as atividades recreativas para a população;
- XXIII. promover a organização de associações e clubes esportivos;
- XXIV. promover, com regularidade, torneios, campeonatos e disputas, visando ao aproveitamento técnico de atletas do Município;
- XXV. promover a utilização dos parques, praças e jardins municipais para fins recreativos.
- XXVI. Acompanhar, dirigir e orientar as atividades dos Departamentos que lhe são subordinados.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: pmspf@signet.com.br

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Parágrafo Único – O Departamento e a Divisão que assessoram a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e Ihe são imediatamente subordinadas são os seguintes:

- I. Departamento de Educação Infantil;
- II. Departamento de Ensino Fundamental;
- III. Divisão de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 13 – À Secretaria Municipal de Fazenda compete:

- I. executar as atividades relativas à administração financeira e contábil do Município, cabendo-lhe, especialmente, cadastrar, lançar, arrecadar e fiscalizar os tributos e demais rendas municipais;
- II. receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município;
- III. promover o registro e os controles contábeis da administração financeira, patrimonial e orçamentária;
- IV. auxiliar a Secretaria de Administração na elaboração e controle do orçamento e plano plurianual do Município;
- V. promover a execução orçamentária de modo a permitir a execução dos programas ou planos de trabalho previstos pela Administração Municipal;
- VI. coordenar e manter atualizados os arquivos de contribuintes;
- VII. verificar as receitas de arrecadação própria e os repasses governamentais, bem como o controle de despesas;
- VIII. sugerir medidas necessárias para melhorar o sistema tributário;
- IX. assessorar o Prefeito em assuntos fazendários e na formulação da política financeira do Município.
- X. acompanhar, dirigir e orientar as atividades dos departamentos que lhe são subordinados.

Parágrafo Único – Os Departamentos que assessoram a Secretaria Municipal de Fazenda e Ihe são imediatamente subordinados são os seguintes:

- I. Departamento de Contabilidade;
- II. Departamento de Finanças;
- III. Departamento de Tributação.

Art. 14 – À Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo compete:

- I. programar e executar os projetos das obras públicas municipais, observando as diretrizes do planejamento municipal;
- II. executar a recuperação e conservação de edifícios próprios;
- III. coordenar e executar as atividades relacionadas com a prestação de serviços públicos;
- IV. administrar o serviço de transporte;
- V. controlar o uso do solo;
- VI. fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes às posturas municipais;



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: pmspf@signet.com.br

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

- VII. construir e conservar estradas, pontes, segundo o planejamento rodoviário do Município;
- VIII. fiscalizar os contratos relativos aos serviços executados por terceiros
- IX. administrar, manter e operar os serviços de água, esgoto e pavimentação;
- X. acompanhar, dirigir e orientar as atividades dos departamentos que lhes são subordinados.

Parágrafo Único – Os Departamentos que assessoram a Secretaria de Obras e Urbanismo e lhe são imediatamente subordinados são os seguintes:

- I. Departamento de Serviços Urbanos;
- II. Departamento de Vias Públicas.

Art. 15 – À Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social compete:

- I. formular e executar política municipal de prestação de serviços de saúde, a partir das demandas sociais e da realidade epidemiológica do Município;
- II. pesquisar, planejar, orientar, fiscalizar, coordenar e executar as medidas que visem a promoção, preservação, manutenção e recuperação da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, bem como promover e incentivar estudos e programas sobre problemas médicos sanitários do Município;
- III. exercer a direção municipal do Sistema Único de Saúde SUS;
- IV. gerir o Fundo Municipal de Saúde;
- V. coordenar a gestão colegiada de saúde no Município, segundo normas vigentes da política nacional de saúde, visando ao aproveitamento de recursos humanos e materiais na área de saúde, das instituições estaduais e federais no âmbito municipal;
- VI. promover as atividades de assistência odontológica, atenção escolar, prestações de serviços de odontologia curativa simplificada a adultos;
- VII. promover e executar ações específicas de enfermagem e vigilância epidemiológica municipal;
- VIII. promover e executar os serviços de apoio laboratorial e de vigilância sanitária;
- IX. promover inspeções de saúde e atenção médica aos servidores públicos municipais;
- X. orientar, coordenar e executar a prestação de serviços de saneamento básico nas áreas insalubres, conforme normas técnicas pertinentes;
- XI. controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;
- XII. celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como avaliar e controlar a sua execução;
- XIII. elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;
- XIV. orientar, coordenar e executar ações e projetos de farmácias básicas e medicina preventiva;



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: pmspf@signet.com.br

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

- XV. elaborar as políticas municipais, os planos, programas e projetos relacionados com o apoio ao trabalho, assistência social, responsabilizando-se por sua execução, coordenação, controle e avaliação;
- XVI. opinar sobre a concessão e subvenção a entidades de ação social, promovendo a fiscalização de aplicação de recursos e aprovando a respectiva prestação de contas;
- XVII. promover a organização de entidades não governamentais existentes no município, que tenham como objetivo a prestação de assistência social aos cidadãos;
- XVIII. a orientação e assistência técnica na criação e no funcionamento de associações de bairro e outras organizações sociais que visem a participação comunitária;
- XIX. acompanhar, dirigir e orientar as atividades dos departamentos que lhe são subordinados.

Parágrafo Único – Os Departamentos que assessoram a Secretaria de Saúde e Assistência Social são os seguintes:

- I. Departamento de Saúde;
- II. Departamento de Assistência Social

Seção II

Da Competência da Assessoria de Imprensa

Art. 16 – À Assessoria de Imprensa compete:

- I. assessorar o Prefeito Municipal em sua área de conhecimento;
- II. divulgar atos oficiais do Executivo Municipal;
- III. criar e divulgar eventos que divulguem o Município;
- IV. acompanhar a realização de eventos Municipais;
- V. buscar através dos meios de comunicação a informação e o bom entrosamento dos servidores municipais e munícipes;
- VI. coordenação das atividades de imprensa, relações públicas e divulgação de diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse da Prefeitura;
- VII. desenvolver a política de comunicação externa e interna da Administração Pública no âmbito do Poder Executivo;
- VIII. desenvolver as atividades de cobertura e distribuição de material jornalístico;
- IX. desenvolver outras atividades afetas à comunicação social, relacionadas à sua área de atuação;

- X. assessorar as Secretarias, segundo diretrizes e normas a serem estabelecidas em portarias editadas pelo Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: pmspf@signet.com.br

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Seção III Da Competência da Procuradoria Municipal

Art. 17 – À Procuradoria compete:

- I. representar o Município, em juízo ou fora dele;
- II. assessorar o processo legislativo;
- III. executar atividades de pesquisa e elaboração de pareceres jurídicos;
- IV. prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento;
- V. a promoção da cobrança judicial da dívida ativa tributária e da proveniente de quaisquer outros créditos do Município;
- VI. a redação de projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- VII. controlar todo o expediente jurídico, mantendo arquivo próprio para cópias de decretos, leis, portarias, projetos de leis, convênios, indicações, moções e requerimentos;
- VIII. orientar a participação jurídica nos inquéritos e processos administrativos;
- IX. a organização e atualização da coletânea de leis municipais, bem como de legislações estadual e federal de interesse do Município;
- X. assessorar as Secretarias, segundo diretrizes e normas a serem estabelecidas em portarias editadas pelo Prefeito Municipal.

Seção IV Da Competência da Assessoria Técnica

Art. 18 – À Assessoria Técnica compete:

- I. auxiliar o Prefeito Municipal na tomada de decisão e no controle das atividades do Secretariado;
- II. supervisionar os serviços dos órgãos do Município;
- III. coordenar entrosamento dos diversos órgãos do Município e o atendimento à população;
- IV. dar apoio técnico às demais Secretarias;
- V. acompanhar, controlar as atividades desenvolvidas pelo Prefeito no âmbito interno e externo.
- VI. assessorar as Secretarias, segundo diretrizes e normas a serem estabelecidas em portarias editadas pelo Prefeito Municipal.

Seção V Da Competência da Chefia de Gabinete



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 -- E-mail: pmspf@signet.com.br

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Art. 19 – À Chefia de Gabinete compete:

- I. desempenhar a atividade de coordenação política do Município com órgãos e instituições municipais;
- II. preparar o expediente pessoal do prefeito;
- III. preparar o expediente externo a ser assinado ou despachado pelo Prefeito;
- IV. coordenar e supervisionar as publicações e divulgações das atividades do Executivo Municipal;
- V. representar o Prefeito em solenidades oficiais, sempre que for para isso credenciado;
- VI. fazer os registros relativos às audiências, visitas, conferências e reuniões, de que deva participar ou em que tenham interesse o Prefeito, e coordenar as providências com elas relacionadas;
- VII. adotar todas as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento das solenidades programadas;
- VIII. receber visitantes;
- IX. coordenar as relações do Executivo com o Legislativo, providenciando os contatos com os Vereadores, recebendo, encaminhando e providenciando as solicitações e sugestões emanadas dos mesmos;
- X. acompanhar o andamento, nas repartições municipais, da marcha de providências determinadas pelo Prefeito.

Seção VI

Da Competência dos Departamentos

Art. 20 – Ao Departamento de Compras compete:

- I. realizar processos de compra;
- II. acompanhar o desenvolvimento de todo processo de compra e controle de consumo;
- III. observar a legislação com limites específicos que rege o processo de compras;
- IV. observar as cotações do mercado fornecedor;
- V. controlar os prazos e as entregas dos materiais, junto ao solicitante;
- VI. realizar pesquisas de mercado;
- VII. manter atualizado o cadastro de fornecedores.
- VIII. verificar e controlar os limites legais para aquisição direta e modalidades de licitação;
- IX. desenvolver padrões e procedimentos para compras e estoque de material;
- X. cientificar as secretarias das exigências legais para aquisição de materiais ou contratação de serviços solicitados;
- XI. informar chefia de departamento da necessidade de reposição do estoque de materiais;



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: pmspf@signet.com.br

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

- XII. estabelecer critérios para o controle do patrimônio municipal;
- XIII. coordenar o recolhimento de material inservível;
- XIV. auxiliar, planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de controle interno, realizadas pela Comissão de Controle interno, no âmbito do Município;
- XV. colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das contas públicas;
- XVI. concentrar as ações de Controle Interno de forma a garantir que as transações sejam feitas com a autorização da Administração;
- XVII. solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um sistema de Controle Interno Municipal;
- XVIII. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- XIX. acompanhar, dirigir e orientar as atividades dos setores que lhe são subordinados.

Parágrafo Único – Os Setores que assessoram o Departamento de Compras são os seguintes:

- I. Setor de Almoxarifado e Patrimônio;
- II. Setor de Licitações;
- III. Setor de Controle Interno.

Art. 21 – Ao Departamento de Recursos Humanos compete:

- I. auxiliar a Secretaria de Administração e Recurso Humanos;
- II. coordenar o atendimento ao público;
- III. supervisionar programas de fechamento de ponto, folha de pagamento;
- IV. coordenar e manter atualizados os arquivos individuais, observando a necessidade de documentos para fins de certidões, declarações e aposentadoria;
- V. informar as Secretarias alterações relativas ao pagamento, férias, horário de expediente e outras relacionadas a pessoal;
- VI. supervisionar freqüência de servidores e notificar faltas, atrasos ou qualquer ocorrência prejudicial ao serviço público;
- VII. observar as Leis pertinentes ao setor, implementando as mudanças necessárias;

Art. 22 – Ao Departamento de Agropecuária compete:

- I. supervisionar a unidade municipal de cadastro rural do Município;
- II. organizar o funcionamento de feira livre;
- III. orientar os agricultores sobre utilização de insumos;

- IV. dar assistência aos produtores inclusive com cotações diárias de produtos agrícolas;



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: pmspf@signet.com.br

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

- V. coordenar vistoriar pareceres técnicos, promover cursos e palestras sobre assuntos de agricultura e pecuária;
- VI. orientar os técnicos de nível médio e as atividades de produção de mudas, prevenção de doenças e pragas;
- VII. coordenar a política ambiental do Município;
- VIII. supervisionar o plantio de hortas comunitárias e escolares, a utilização de insumos e recuperação de áreas degradadas.

Art. 23 – Ao Departamento de Comércio e Indústria compete:

- I. avaliar a capacidade de instalações industriais e seu rendimento efetivo, para inteirar-se dos problemas referentes à produção industrial e orientar-se na definição de programas de ação, normas e medidas a serem propostas;
- II. consultar as entidades representativas de classe para o desenvolvimento de políticas de interesse do Município;
- III. realizar levantamento dos potenciais para implantação de unidades industriais e centro comerciais no Município;
- IV. avaliar as limitações financeiras, mão-de-obra disponível, matérias-primas disponíveis, logística, rotas de comercialização e distribuição, propiciando informações aos interessados em investir no Município;
- V. avaliar as características e perspectivas dos mercados de consumo, para assegurar as empresas do setor de serviços condições favoráveis ao desenvolvimento de suas atividades;
- VI. acompanhar, dirigir e orientar as atividades do setor que lhe é subordinado.

Art. 24 – Ao Departamento de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo compete:

- I. planejar e coordenar atividades de intercâmbio sócio-cultural;
- II. organizar e participar de atividades comemorativas de caráter cívico-social na comunidade;
- III. divulgar e zelar pela integridade das manifestações culturais do Município;
- IV. participar de maneira integrada, da formação cultural dos estudantes das escolas do Município;
- V. desenvolver exposições e eventos culturais com o objetivo de divulgar o trabalho de artistas locais;
- VI. estabelecer objetivos e metas para as atividades culturais do Município;
- VII. planejar, organizar e controlar as atividades culturais, fixando política de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos.

Art. 25 – Ao Departamento de Ensino Infantil compete:

- I. desenvolver programas de reflexão e conscientização da importância da Educação Infantil na formação e preparação da criança para o ingresso no ensino fundamental;



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: pmspf@signet.com.br

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

- II. realizar estudos e pesquisas relacionados às atividades de ensino, utilizando documentação e outras fontes de informação, analisando os resultados de métodos utilizados, para atualizar e ampliar o sistema de ensino municipal;
- III. planejar e organizar as atividades do professorado, programando atividades que possibilitem o desenvolvimento harmônico do sistema educativo dentro da escola;
- IV. supervisionar os planos de trabalho e os métodos de ensino aplicados, orientando sobre a execução e a seleção dos mesmos, bem como sobre o material didático a utilizar, para assegurar a eficiência do processo educativo;
- V. avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas, prontuários e relatórios, analisando conceitos emitidos sobre os alunos, índice de reprovações e cientificando-se dos problemas surgidos, para aferir a eficácia dos métodos aplicados e providenciar reformulações adequadas, quando necessário;
- VI. zelar pelo constante aperfeiçoamento do pessoal docente, levando-os a participar de programas de treinamento e reciclagem, para manter em bom nível o processo educativo e possibilitar o acompanhamento da evolução do ensino no País.
- VII. promover cursos de atualização profissional de diretores e educadores;
- VIII. promover a integração do ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na rede municipal;
- IX. promover projetos pedagógicos municipais em conformidade com a realidade e boa qualidade na educação;
- X. acompanhar, dirigir e orientar as atividades do setor que lhe é subordinado.

Parágrafo Único – O Setor que assessora o Departamento de Educação Infantil é o seguinte:

- I. Setor de Creches;

Art. 26 – Ao Departamento de Ensino Fundamental compete;

- I. promover a integração entre a rede pública municipal e estadual, no Município;
- II. colaborar na fase de elaboração do currículo pleno da escola, opinando sobre suas implicações no processo de coordenação das atividades docentes, a fim de contribuir para o planejamento eficaz do sistema de ensino;
- III. realizar estudos e pesquisas relacionados às atividades de ensino, utilizando documentação e outras fontes de informação, analisando os resultados de métodos utilizados, para atualizar e ampliar o sistema de ensino municipal;



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: pmspf@signet.com.br

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

- IV. planejar e organizar as atividades do professorado, programando atividades que possibilitem o desenvolvimento harmônico do sistema educativo dentro da escola;
- V. supervisionar os planos de trabalho e os métodos de ensino aplicados, orientando sobre a execução e a seleção dos mesmos, bem como sobre o material didático a utilizar, para assegurar a eficiência do processo educativo;
- VI. avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas, prontuários e relatórios, analisando conceitos emitidos sobre os alunos, índice de reprovações e cientificando-se dos problemas surgidos, para aferir a eficácia dos métodos aplicados e providenciar reformulações adequadas, quando necessário;
- VII. zelar pelo constante aperfeiçoamento do pessoal docente, levando-os a participar de programas de treinamento e reciclagem, para manter em bom nível o processo educativo e possibilitar o acompanhamento da evolução do ensino no País.
- VIII. promover a obtenção de recursos humanos e material didático indispensáveis à realização de planos de ensino, consultando a diretoria do estabelecimento, para assegurar o pleno cumprimento dos mesmos;
- IX. promover a realização de projetos, concursos, seminários e outros que proporcionem a integração, capacitação e informação dos diretores, educadores e educandos;
- X. promover projetos pedagógicos municipais em conformidade com a realidade e a boa qualidade da educação;
- XI. acompanhar, dirigir e orientar as atividades das diretorias que lhe são subordinados.

Parágrafo Único – A Diretoria que assessora o Departamento de Ensino Fundamental é o seguinte:

- I. Diretoria Escolar.

Art. 27 – Ao Departamento de Contabilidade compete:

- I. auxiliar a Secretaria de Fazenda;
- II. coordenar e manter atualizados os arquivos de controle e escrituração contábil, observando a necessidade de atualização;
- III. Orientar e controlar a escrituração sintética e analítica em todas as suas fases, bem como os lançamentos relativos as operações contábeis, visando demonstrar a receita e a despesa;
- IV. levantar, organizar, elaborar e emitir mensalmente, os balancetes do sistema financeiro e orçamentário e seus respectivos quadros demonstrativos;
- V. levantar, organizar, elaborar e emitir mensalmente, trimestralmente ou quando for solicitada, balancetes financeiros e orçamentários do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundef;



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: pmspf@signet.com.br

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

- VI. Observar e fazer cumprir todas as orientações expedidas pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais;
- VII. Dirigir e fiscalizar os trabalhos do Departamento de acordo a legislação vigente e as instruções do Secretário Municipal de Fazenda;
- VIII. sugerir medidas julgadas necessárias para melhorar o sistema contábil.

Art. 28 – Ao Departamento de Finanças compete:

- I. auxiliar a Secretaria de Fazenda;
- II. Dirigir e fiscalizar os trabalhos do Departamento de acordo com a legislação vigente e as instruções do Secretário Municipal de Fazenda;
- III. sugerir medidas julgadas necessárias para melhorar o sistema tributário;
- IV. promover a organização e manutenção atualizada do cadastro de contribuintes e fornecedores;
- V. encarregar-se da verificação das receitas de arrecadação própria e repasses governamentais, bem como do controle de despesas;
- VI. informar às Secretarias alterações relativas aos procedimentos de pagamentos;

Art. 29 – Ao Departamento de Tributação compete:

- I. supervisionar equipes e grupos de trabalho específicos em órgãos ligados à administração tributária, orientando-os sobre legislação tributária, jurisprudência e técnicas operativas;
- II. prestar informações em processos de natureza tributária;
- III. fixar os procedimentos internos de trabalho e orientar os contribuintes;
- IV. avaliar, em conjunto com demais unidades da Administração Municipal, pedidos de isenção e redução de tributos, considerando os dispositivos legais
- V. fazer estudos sobre a política tributária municipal;
- VI. acompanhar, dirigir e orientar as atividades dos setores que lhe são subordinados.
- VII. coordenar e manter atualizados os arquivos de contribuintes, observando a necessidade de atualização dos cadastros.

Parágrafo Único – O Setor que assessora o Departamento de Tributação é o seguinte:

- I. Setor de Fiscalização.

Art. 30 – Ao Departamento de Serviços Urbanos compete:

- I. normatizar, monitorar e avaliar a realização de ações de intervenção urbana;
- II. elaborar planilha de quantitativos e preços, bem como acompanhar a construção das obras públicas que serão executadas diretamente;
- III. orientar o setor de licitações na elaboração de editais cujo objeto seja a realização de obras públicas;



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: pmspf@signet.com.br

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

- IV. supervisionar e coordenar equipes de trabalho de varrição, capina e coleta de lixo;
- V. acompanhar a limpeza de todos os bairros, ruas e avenidas da cidade conforme planejado;
- VI. planejar o sistema geral de coleta de lixo domiciliar;
- VII. supervisionar empreiteiras contratadas para realização de limpeza em ruas e avenidas;
- VIII. coordenar e organizar equipes para permanente prestação de serviços em limpeza e manutenção de prédios públicos, praças e jardins.
- IX. elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental;
- X. acompanhar, dirigir e orientar as atividades dos setores que lhe são subordinados.

Parágrafo Único – Os Setores que assessoram o Departamento de Serviços Urbanos são os seguintes:

- I. Setor de Obras Civas;
- II. Setor de Limpeza Pública;

Art. 31 – Ao Departamento de Vias Públicas compete:

- I. coordenar e apoiar o sistema de transporte público;
- II. promover reuniões e palestras com empresários que atuam na área de transporte;
- III. planejar e propor itinerário e pontos de passageiro para transporte coletivo;
- IV. coordenar e apresentar soluções concernentes ao trânsito no Município;
- V. exercer a gerência das operações dos serviços de transporte por estradas de rodagem, planejando, organizando e controlando os programas e sua execução e avaliando os resultados, para assegurar processamento normal de transporte de mercadorias e viajantes e o emprego mais eficaz dos equipamentos públicos de transporte;
- VI. determinar as necessidades relativas aos meios de transporte, avaliando os já existentes, os horários em vigor, o emprego do equipamento disponível e as possibilidades de suprir as carências, para decidir sobre as políticas de ação, normas e medidas a serem propostas;
- VII. formular uma política de transportes, desenvolvendo programas novos ou aprimorados de domínio do tráfego, para obter uma circulação segura e rápida de veículos e pedestres;
- VIII. calcular a carga máxima que podem suportar as vias e pontes, consultando dados fornecidos por técnicos nessa área, para dispor sobre os fluxos de circulação de veículos;
- IX. promover, executar e supervisionar os serviços de conservação, abertura e melhoria das estradas do Município;



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: pmspf@signet.com.br

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

- X. acompanhar, dirigir e orientar as atividades do setor que lhe é subordinado.

Parágrafo Único – O Setor que assessora o Departamento de Vias Públicas é o seguinte:

- I. Setor de Transporte.

Art. 32 – Ao Departamento de Assistência Social compete:

- I. supervisionar os procedimentos de assistência às pessoas carentes do Município;
- II. realizar levantamentos de associações de bairros, dando-lhes orientação e apoio;
- III. assessorar os trabalhos do Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV. fazer levantamentos e cadastrar moradores de área de risco;
- V. orientar e coordenar levantamento sócio-econômico das diversas comunidades do Município;
- VI. manter cadastro atualizado de todas as famílias carentes do Município;
- VII. promover atividades que favoreçam o desenvolvimento sócio-econômico de pessoas carentes do Município.

Art. 33 – Ao Departamento de Saúde compete:

- I. dirigir as Unidades de Saúde Preventiva do Município, realizando o controle do pessoal, material clínico, de escritório e de medicamentos da Unidade;
- II. verificar as condições de funcionamento das unidades, propondo melhorias que visem soluções para o bom atendimento das pessoas;
- III. zelar pela higiene e limpeza das unidades de saúde;
- IV. apurar responsabilidade clínica de médicos e enfermeiros e recomendar soluções ao Secretário de Saúde;
- V. Coordenar o recebimento e manutenção de dados para confecção de boletins que se fizerem necessários;
- VI. controlar o atendimento e a produção dos atendimentos ambulatoriais básicos e especializados no município;
- VII. avaliar periodicamente o resultado das ações de saúde e supervisionar o serviço;
- VIII. divulgar os dados junto ao Secretário e Conselho Municipal de Saúde.
- IX. acompanhar, dirigir e orientar as atividades do setor que lhe é subordinado.

Parágrafo Único – O Setor que assessora o Departamento de Saúde é o seguinte:

- I. Setor de Vigilância Sanitária.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: pmspf@signet.com.br

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Seção VII

Da Competência das Diretorias

Art. 34 – À Diretoria Escolar compete:

- I. promover em conjunto com a comunidade escolar, o desenvolvimento do projeto pedagógico da escola, observada a proposta político-pedagógica da rede municipal de educação;
- II. promover a integração escola/comunidade;
- III. participar do planejamento, acompanhamento e avaliação dos diferentes programas educacionais da rede municipal;
- IV. garantir a participação do corpo docente e administrativo da escola nos programas de capacitação desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- V. incentivar e proporcionar o desenvolvimento da política administrativa e pedagógica da rede municipal de educação.

Seção VIII

Da Competência das Seções

Art. 35 – Ao Setor de Almoarifado e Patrimônio compete:

- I. controlar o estoque de materiais;
- II. distribuir produtos e materiais do almoxarifado, através de requisições específicas;
- III. apurar a falta de materiais e encaminhá-la para os devidos setores;
- IV. planejar e organizar as atividades de controle do patrimônio;
- V. informar à Secretaria de Administração sobre a existência de bens patrimoniais considerados sem condição de uso para a realização de leilões;
- VI. manter atualizado o cadastro de cada patrimônio, contendo a localização e o respectivo número;
- VII. manter cadastro atualizado da entrada e saída de bens patrimoniais, assegurando a respectiva localização;
- VIII. conferir as solicitações de aquisição de bens materiais.

Art. 36 – Ao Setor de Licitação compete:

- I. auxiliar as comissões de licitação;
- II. seguir a legislação que rege o processo de licitação;
- III. dar apoio às licitações, colaborando na preparação, organização, edição, atuação e demais atos das comissões de licitação;
- IV. manter cadastro de fornecedores e cotações de mercado;
- V. organizar quadro estatístico sobre o volume de compras e serviços contratados.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: pmspf@signet.com.br

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Art. 37 – Ao Setor de Controle Interno compete:

- I. auxiliar a Comissão de Controle Interno;
- II. proceder registro e controle de tramitação de processos e documentos;
- III. planejar, coordenar e avaliar em conjunto com a Comissão de Controle Interno as ações de controle interno no Município.

Art. 38 – Ao Setor de Agricultura compete:

- I. executar as diretrizes, planos e programas gerais de fomento à agricultura;
- II. estimular e organizar cooperativas agrícolas no Município;
- III. coordenar e implantar programas de abastecimento;
- IV. estimular programas de irrigação, cultivo orgânico e produção agrícola em geral;
- V. coordenar, executar e administrar serviços de máquinas e implementos agrícolas.

Art. 39 – Ao Setor de Meio Ambiente compete:

- I. Propor e executar, direta e indiretamente a política ambiental do Município;
- II. estabelecer as áreas de ação do Executivo Municipal, relativa à qualidade ambiental;
- III. identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna;
- IV. supervisionar a poda e plantio de árvores, observando a degradação do solo;
- V. emitir licença para a poda e corte de árvores observando a legislação vigente;
- VI. administrar as áreas de proteção ambiental, reservas florestais e viveiros municipais.

Art. 40 – Ao Setor de Pecuária compete:

- I. executar as diretrizes, planos e programas gerais de fomento à pecuária;
- II. coordenar e implantar programas de saúde animal;
- III. estimular programas de melhoramento genético em geral, incluído programa de inseminação artificial.

Art. 41 – Ao Setor de Creches compete:

- I. promover o desenvolvimento pedagógico da creche, observada a proposta político-pedagógica da rede municipal de educação;
- II. promover a integração creche/comunidade;
- III. participar do planejamento, acompanhamento e avaliação dos diferentes programas educacionais da rede municipal;



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: pmspf@signet.com.br

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

- IV. promover a capacitação dos servidores através de programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- V. incentivar e proporcionar o desenvolvimento da política administrativa e pedagógica da rede municipal de educação.

Art. 42 – Ao Setor de Fiscalização compete:

- I. realizar atividades de fiscalização para impedir a sonegação de tributos pelos contribuintes, aplicando a estes as sanções previstas;
- II. fiscalizar os estabelecimentos de diversões públicas, publicidade e outros;
- III. fiscalizar as edificações e demais imóveis, principalmente no que se refere a construções, aplicando a estes as sanções previstas;
- IV. fiscalizar o impedimento do trânsito público de qualquer natureza e a colocação de terras e entulhos em vias públicas, aplicando a estes as sanções previstas.

Art. 43 – Ao Setor de Obras Civis compete:

- I. elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental;
- II. coordenar a estratégia de implementação dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental;
- III. implementar a execução de obras estruturantes;
- IV. normatizar, monitorar e avaliar a realização de ações de intervenção urbana;
- V. elaborar planilha de quantitativos e preços, bem como acompanhar a construção das obras públicas que serão executadas diretamente;
- VI. orientar o setor de licitações na elaboração de editais cujo objeto seja a realização de obras públicas;

Art. 44 – Ao Setor de Limpeza Pública compete:

- I. supervisionar e coordenar equipes de trabalho de varrição, capina e coleta de lixo;
- II. acompanhar a limpeza de todos os bairros, ruas e avenidas da cidade conforme planejado;
- III. planejar o sistema geral de coleta de lixo domiciliar;
- IV. supervisionar empreiteiras contratadas para realização de limpeza em ruas e avenidas, quando for o caso;
- V. coordenar e organizar equipes para permanente prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos, praças e jardins.

Art. 45 – Ao Setor de Transporte compete:

- I. programar e coordenar o funcionamento do transporte municipal, observando as diretrizes do planejamento municipal;
- II. administrar e controlar os veículos, equipamentos e máquinas municipais;



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: pmspf@signet.com.br

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

- III. controlar a movimentação diária dos veículos;
- IV. controlar a situação geral dos veículos e equipamentos;
- V. encaminhar os veículos e equipamentos nos casos de conserto, abastecimento, limpeza e outros.

Art. 46 – Ao Setor de Vigilância Sanitária compete:

- I. realizar palestras e reuniões com o objetivo de divulgar procedimentos de controle sanitário;
- II. coordenar o controle de estabelecimentos comerciais e industriais;
- III. orientar a captura de pequenos e grandes animais, bem como a execução de detetizações;
- IV. assessorar os trabalhos da Fundação Nacional de Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde nas ações de Vigilância Sanitária.

Art. 47 – Os recursos humanos, orçamentários e materiais das unidades administrativas extintas ou transferidas para outra Secretaria serão remanejados conforme a conveniência e critérios definidos pela Administração, observada a legislação em vigor.

Art. 48 – Suprimido,

Art. 49 - Suprimido

Art. 50 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, 29 de Dezembro de 2005.

MARIA CÉLIA GAMA PERES

Prefeita Municipal